



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 3

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº A/2017-007 SEMSA.

1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20170083.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 19/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá para aquisição de medicamentos para farmácia básica e medicamentos controlados para atender o Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, indicação orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Consta nos autos:

- ❖ Memorando nº. 566/2017, emitido pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Francisco Cordeiro Leite Segundo (Decreto nº. 07/2017), o qual intenciona realizar aditivo de VALOR do Contrato nº 20170082;

- ✓ Justificativa afirmando que há necessidade de prorrogação do contrato, uma vez que houve aumento no número de atendimentos nas Unidades que subiu consideravelmente, devido ao elevado nível de desemprego no Município que acarretou a migração para o SUS de pessoas que dependiam exclusividade de plano médico. Houve ainda um aumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5

significativo no consumo de insumos devido o Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ter se tornado um hospital de referência na macrorregião do Carajás [...]";

- ❖ Ofício nº. 134/2017 - solicitando o aceite da empresa e todas as certidões necessárias para a formalização do aditivo ao processo;
 - ❖ Foi apresentada anuência da empresa SALUTE DIST. MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA - EPP em aditar o VALOR do contrato (fl. 249);
 - ❖ Indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, mencionando a existência de saldo orçamentário no valor de R\$ 925.602,45 e R\$ 297.249,66, à fl. 250;
 - ❖ Relatório do Fiscal do Contrato, destacando a necessidade de prorrogação contratual em razão do aumento do número de atendimento, fl. 251;
 - ❖ Portaria nº. 280/2017 do dia 03 de março de 2017, designando o servidor Sr. Gustavo da Silva Carvalho - Coordenador de Abastecimento Farmacêutico/CAF (Dec. 1.122/Port. 384/2017) como Fiscal do referido contrato;
 - ❖ Planilha de acompanhamento de contrato, informando os itens a serem aditivados, que corresponde o valor total de R\$ 130.063,54 (cento e trinta mil, sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
 - ❖ Foi juntado nos autos cópia da Alteração Contratual Consolidada da empresa contratada; Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, menor de idade e Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição Cível de Ananindeua;
2. Constam as seguintes certidões de Regularidade Fiscal da empresa em questão, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Ananindeua/PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Judicial Cível Negativa;
3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 5

- ✓ Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- ✓ Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
- ✓ Adriane Moraes de Souza - Suplente
- ✓ Angélica Cristina Rosa - Suplente
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Suplente



4. Foi apresentada justificativa baseada no art. 65, § 1º, inciso I, alínea 'b' da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170082, alterando o valor contratual para R\$ 650.591,34 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e novena e um reais e trinta e quatro centavos), permanecendo inalterado o prazo de vigência contratual;
5. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20170082, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, tornando-se claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, tornam-se claro os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

Deverão observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, senão vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União, *ipsis litteris*:

"Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

MISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 276
Página 4 de 5
Pública

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente. (...)

"Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescentar um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global.

Assim, a solicitação do aditamento realizado apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 130.063,54 (cento e trinta mil, sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) está de acordo com Inciso I, alínea "b", §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do valor contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

- o Recomenda-se que não sejam apresentados os Certificados de autenticidade de todas as certidões apresentadas;
- o Recomendamos ainda que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 252/253; 255 / 261 e 268, assim como sejam no momento da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas.

CONCLUSÃO

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do aditivo ao contrato, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

PROC. LICIT. A/2017-007 SEMSA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170082

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

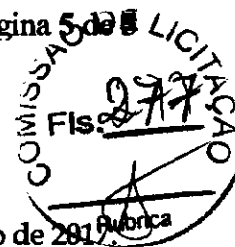
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 23 de Junho de 2017.

Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017

Cristiano Cesar de Souza
Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017

Rayane Eliara de Souza Alves
Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017